



LEI Nº 1.060, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

*Cria o Conselho Municipal de Cultura de Coronel Barros –
COMUCCELB, e dá Outras Providências.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORONEL BARROS- COMUCCELB.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORONEL BARROS- COMUCCELB, é órgão colegiado, deliberativo de cooperação e assessoramento governamental e, tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento em matérias de sua competência, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Coronel Barros - COMUCCELB:

I – assessorar a Administração Municipal no que diz respeito à política cultural do Município;

II – apresentar sugestões visando promover e desenvolver a cultura no Município de Coronel Barros de forma organizada, preservando valores naturais e culturais da região;

III – estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades culturais, bem como a criação de novos eventos;

IV – motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos, bem como, incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica.

Art.3º O Conselho Municipal de Cultura de Coronel Barros – COMUCCELB, será constituído por 01(um) titular e 01(um) suplente, representantes das seguintes entidades:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- d) Centro de Tradições Gaúchas Francisco Casalini;
- e) Centro Cultural 25 de Julho;
- f) Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros - APRODESCA.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

04 de abril de 04

[Handwritten signature]



Art.4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Coronel Barros – COMUCCELB, serão indicados e/ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, nomeados por Portaria do Prefeito.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMUCCELB será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art.5º A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será feita através de eleição entre os membros integrantes do Conselho, eleitos, respectivamente, por maioria de votos.

Art.6º Para a eleição de que trata o artigo anterior é exigida a presença em ata de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho.

Art.7º Num prazo de 90 (noventa) dias, os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORONEL BARROS, devem elaborar o Regimento Interno que definirá sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção, que será regulamentado através de Decreto Executivo.

Parágrafo único. A aprovação e/ou alteração do Regimento Interno dependerá sempre do voto de maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 04 de abril de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.